



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208123925

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2179216498

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BOM DESPACHO

Local

7 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8201653 em 08/01/2021 da Empresa RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, Nire 31208123925 e protocolo 210354437 - 07/01/2021. Autenticação: 79C2D5466DA3FBEADFD8EF0F8E35941585CA9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/035.443-7 e o código de segurança TmS8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/035.443-7	MGN2179216498	07/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.095.946-87	ANDERSON KELLY DE LACERDA
037.352.516-84	ELI ALEX DE LACERDA
835.237.236-04	EMERSON PAULO DE LACERDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. – ME**

ANDERSON KELLY DE LACERDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Bom Despacho/MG aos 30/08/1971, CPF 738.095.946-87, CI M-6.541.100 expedida pela SSP/MG aos 17/05/1991, filho Otaviano Ferreira de Lacerda e Rosa Maria Lacerda, residente e domiciliado na Av. Gustavo Lopes, 159, Bairro São José, CEP 35600-000, em Bom Despacho/MG;

ELI ALEX DE LACERDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Bom Despacho/MG aos 09/09/1977, CPF 037.352.516-84, CI M-6.591.621 expedida pela SSP/MG aos 20/07/1990, filho Otaviano Ferreira de Lacerda e Rosa Maria Lacerda, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fatima, 570, Bairro São José, CEP 35600-000, em Bom Despacho/MG;

EMERSON PAULO DE LACERDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Bom Despacho/MG aos 16/05/1973, CPF 835.237.236-04, CI MG-6.420.139 expedida pela SSP/MG aos 17/03/1997, filho Otaviano Ferreira de Lacerda e Rosa Maria Lacerda, residente e domiciliado na Rua Dr. Miguel Gontijo, 300, apto 1301, Centro, CEP 35600-000, em Bom Despacho/MG;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda de Direito Privado denominada **RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. – ME**, com sede da sociedade na Rua Gelcira Lopes Amaral, 218, Bairro Jardim dos Anjos, CEP 35600-000, em Bom Despacho/MG; devidamente registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120812392-5 em 22/04/2008, CNPJ 09.544.880/0001-31, Inscrição Estadual 001069896.00-84, resolvem alterar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O sócio EMERSON PAULO DE LACERDA transfere onze mil e duzentos quotas no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), individualmente para os sócios ANDERSON KELLY DE LACERDA e ELI ALEX DE LACERDA, já qualificados.

Parágrafo Único: Após a transferência, o capital social no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), dividido em quinhentos e sessenta mil quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pelos sócios, está assim distribuído:

NOME	PART.	QUOTAS	VALOR
ANDERSON KELLY DE LACERDA	45%	252.000	R\$ 252.000,00
ELI ALEX DE LACERDA	35%	196.000	R\$ 196.000,00
EMERSON PAULO DE LACERDA	20%	112.000	R\$ 112.000,00
TOTAL	100%	560.000	R\$ 560.000,00

Após as alterações, o Contrato Social, em sua FORMA CONSOLIDADA, passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Código Civil de 2002;

CONTRATO SOCIAL**RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. – ME****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Cláusula Primeira: A sociedade tem Denominação Social **RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. – ME**, sendo regida por este contrato social e pela legislação aplicável.

Cláusula Segunda: A sede da sociedade é na Rua Gelcira Lopes Amaral, 218, Bairro Jardim dos Anjos, CEP 35600-000, em Bom Despacho/MG;

Cláusula Terceira: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de abril de 2008.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8201653 em 08/01/2021 da Empresa RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, Nire 31208123925 e protocolo 210354437 - 07/01/2021. Autenticação: 79C2D5466DA3FB EADFB8EF0F8E35941585CA9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/035.443-7 e o código de segurança TmS8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Cláusula Quarta: A atividade econômica é o transporte rodoviário de cargas em geral; comércio atacadista de hortifrutigranjeiros.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social é no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), dividido em quinhentos e sessenta mil quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios no ato da constituição, estando assim distribuído:

NOME	PART.	QUOTAS	VALOR
ANDERSON KELLY DE LACERDA	45%	252.000	R\$ 252.000,00
ELI ALEX DE LACERDA	35%	196.000	R\$ 196.000,00
EMERSON PAULO DE LACERDA	20%	112.000	R\$ 112.000,00
TOTAL	100%	560.000	R\$ 560.000,00

§1: A responsabilidade dos quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§2: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CAPÍTULO III – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Sexta: A transferência, no todo ou em parte, das quotas do capital social a terceiros não será permitida sem prévio consentimento dos demais sócios que, em igualdade de termos e preços, terão prioridade para sua aquisição.

§ 1º: Os sócios que porventura tenham interesse de ceder suas quotas, no todo ou em parte, deverão ofertá-las aos demais quotistas previamente, por escrito e com comprovação de ciência, os quais terão sessenta dias para decidirem se irão exercer os seus direitos de preferência.

§ 2º: Findo o prazo previsto no parágrafo precedente, as quotas poderão ser livremente cedidas a terceiros, desde que estejam os demais quotistas de acordo com a cessão.

§ 3º: O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou dela for excluído terá seus haveres apurados de acordo com o valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela sociedade.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A sociedade será administrada em todas as suas transações e atos perante clientes, fornecedores, autoridades, repartições públicas, entidades, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e quaisquer outros, em CONJUNTO ou SEPARADAMENTE, pelo sócio ANDERSON KELLY DE LACERDA, pelo sócio EMERSON PAULO DE LACERDA, pelo sócio ELI ALEX DE LACERDA.

§ 1º: A denominação social será de uso do administrador, mas unicamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, sob pena de responsabilidade pessoal, utilizá-la em proveito próprios ou em negócios de mero favor, tais como avais, endossos, fianças, ou em quaisquer outros que não sejam de interesse exclusivo da sociedade.

§ 2º: Os sócios administradores poderão, dentre outras atividades, promover EM CONJUNTO ou SEPARADAMENTE, todos os atos a seguir, independentemente de aprovação expressa e formal dos sócios cotistas:

- aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de qualquer ônus sobre os bens imóveis da sociedade;
- a alienação, no todo ou em parte, de bens que unitária e individualmente compoñham o ativo permanente da sociedade;
- hipoteca, penhor ou qualquer ônus sobre bens da sociedade, no todo ou em parte;
- participação da sociedade em novos empreendimentos, quer como quotistas ou acionista;
- celebração de contratos de franquia e arrendamento, exceto aquelas relacionadas com as operações de rotina da sociedade.
- nomeação de procuradores, públicos, jurídicos ou que se faz necessário,



g) empréstimos, financiamentos, avais, endossos, de qualquer natureza, seja mediante instituições financeiras ou não, particulares ou não, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Oitava: O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º: Ao fim de cada exercício, um inventário do ativo e passivo será levantado e o respectivo balanço será preparado. Os eventuais prejuízos serão distribuídos aos quotistas, na proporção de suas quotas, e os lucros verificados, por resolução dos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, deverão ser:

- a) reinvestidos na sociedade;
- b) distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas;
- c) retidos, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados, ou reservas da sociedade; ou
- d) capitalizados.

§ 2º: Para fins de controle orçamentário e eventual distribuição de lucros e prejuízos, a sociedade, através de seus administradores, deverá levantar balancetes sempre que solicitado pelos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona: A falência, insolvência, exclusão, falecimento ou retirada de um dos quotistas não causará a dissolução da sociedade.

Parágrafo único: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios as suas quotas serão transferidas aos sócios remanescentes, de acordo com a proporção de participação de cada um. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima: Todas as deliberações sociais, incluindo alterações deste contrato social, serão tomadas por deliberação de quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas, a critério dos sócios, em reunião dos quotistas ou por escrito, ficando, no primeiro caso, estabelecida a convocação por qualquer meio que permita a comprovação de ciência de todos os integrantes do quadro social, podendo ocorrer, *i.e.*, através de carta, telegrama, fax, correspondência mediante protocolo ou e-mail, em todos os casos com comprovante de recebimento.

CAPÍTULO VIII – EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Cláusula Décima Primeira: Mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, qualquer quotista poderá ser excluído da sociedade por justa causa, observando-se o disposto no art. 1085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: Os quotistas obrigam-se por si e por seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade será regida, no tocante ao que não estiver previsto neste instrumento, pela legislação pertinente à sociedade limitada, especialmente a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Parágrafo único: Embora a sociedade seja regida supletivamente pelas regras referentes às sociedades anônimas, não será, em qualquer hipótese, obrigatória a convocação das reuniões via imprensa, bem como a publicação de quaisquer outros atos societários que não sejam expressamente exigidos pela Lei 10.406.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores, sócios e/ou não sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita



ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, e elegendo o foro da Comarca de Bom para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, assinam as partes o presente instrumento de forma digital, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito.

Luz/MG, 06 de janeiro de 2021

ANDERSON KELLY DE LACERDA

EMERSON PAULO DE LACERDA

ELI ALEX DE LACERDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/035.443-7	MGN2179216498	07/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.095.946-87	ANDERSON KELLY DE LACERDA
037.352.516-84	ELI ALEX DE LACERDA
835.237.236-04	EMERSON PAULO DE LACERDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8201653 em 08/01/2021 da Empresa RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, Nire 31208123925 e protocolo 210354437 - 07/01/2021. Autenticação: 79C2D5466DA3FBEADFDB8EF0F8E35941585CA9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/035.443-7 e o código de segurança TmS8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, de NIRE 3120812392-5 e protocolado sob o número 21/035.443-7 em 07/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8201653, em 08/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.352.516-84	ELI ALEX DE LACERDA
738.095.946-87	ANDERSON KELLY DE LACERDA
835.237.236-04	EMERSON PAULO DE LACERDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.352.516-84	ELI ALEX DE LACERDA
738.095.946-87	ANDERSON KELLY DE LACERDA
835.237.236-04	EMERSON PAULO DE LACERDA

Belo Horizonte, sexta-feira, 08 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 08/01/2021, às 10:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/035.443-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 08 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8201653 em 08/01/2021 da Empresa RAPIDO LACERDA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, Nire 31208123925 e protocolo 210354437 - 07/01/2021. Autenticação: 79C2D5466DA3FBEADFDB8EF0F8E35941585CA9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/035.443-7 e o código de segurança TmS8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL